



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### ATA DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DE REUNIÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**  
**Lei nº 14.133/2021, art. 75, II**

Às 15 horas, do dia 27 de março do ano de 2024, na sede da Câmara Municipal de Luz, pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 16/2024, procedeu-se à análise da contratação direta, via dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de prestador de serviços de gestão de redes sociais, criação e edição de artes e vídeos para uso nos canais oficiais da Câmara Municipal de Luz, e apoio durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como em demais eventos de interesse do Poder Legislativo de Luz. Foi elaborado o Documento de Oficialização de Demanda nº 007 e o Termo de Referência, ambos elaborados pela servidora Maria Cecília Bahia Paolinelli. Pela servidora Betânia Pereira Martins foi realizada consulta de preços junto a órgãos e entidades públicas para verificação do valor mensal praticado, onde inicialmente a pretensão seria a contratação do serviço por 10 meses, sendo obtidos os seguintes valores: empresa *F5 Index*, CNPJ 49.080.166/0001-54, valor mensal de R\$ 1.900,00 e o valor total de R\$ 19.000,00; *Mateus Silva Pacheco 07826218640*, inscrito no CNPJ sob o nº 24.278.511/0001-38, valor mensal de R\$ 1.200,00, valor total R\$ 12.000,00 e; *iSoluçõesWEB Serviços para Internet Ltda*, valor mensal de R\$ 1.300,00, valor total de R\$ 13.000,00. Seguindo o fluxo do processo de compras, verificou-se que de acordo com o interesse público, a contratação deveria ser de 9 meses. Em 20 de março de 2024 foi publicado no site oficial da Câmara o Aviso de Contratação nº 005/2024, onde foi manifestado o interesse da Câmara Municipal de Luz em obter propostas adicionais de eventuais interessados, de modo a ser selecionada a mais vantajosa. O período para recebimento das propostas foi de 21/03/2024 a 25/03/2024, quando as propostas deveriam ser enviadas para o endereço eletrônico: [compras@camaramunicipaldeluz.mg.gov.br](mailto:compras@camaramunicipaldeluz.mg.gov.br). Em 21/03/2024 às 14:04, o empresário individual *MATEUS SILVA PACHECO 07826218640*, inscrito no CNPJ sob o nº 24.278.511/0001-38, enviou a seguinte proposta por 9 meses de prestação de serviços: R\$ 1.200,00 mensais, totalizando o valor de R\$ 10.800,00. Não havendo o recebimento de nenhuma outra proposta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, preceitua que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, valor este atualizado para R\$ 59.906,02, pelo Decreto Federal nº 11.871/2023. Com



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

efeito, o montante a ser contratado se encontra abaixo do valor de R\$ 59.906,02, podendo ocorrer a contratação dos serviços por dispensa de licitação, já que esta é uma das hipóteses em que é dispensável. No caso, o objeto da contratação não levará em consideração propostas técnicas, mas o menor preço. Dentre os princípios que regem a Lei nº 14.133/2021, tem-se o da *economicidade*, o qual “objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição”.<sup>1</sup> Pois bem, nesse passo, tem-se que o preço proposto para a prestação do serviço mensal é de R\$ 1.200,00, apresentado pela empresa, totalizando R\$ 10.800,00 por um período de 9 (nove) meses. Nos termos do inciso V, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, tem-se a comprovação de que o ofertante do menor preço preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme documentação enviada e conferida. Nos termos do inciso VI, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a escolha do referido proponente em razão do menor preço ofertado, consubstanciando-se a economicidade para a Câmara Municipal de Luz na contratação dos serviços pretendidos. Com efeito, a justificativa da aceitação do preço que, no caso se mostrou o menor, se assenta na pesquisa de preços realizada junto outros órgãos contratantes, conforme pesquisa que instrui os autos. Destarte, fica procedida à escolha do prestador de serviços *MATEUS SILVA PACHECO 07826218640*, inscrito no CNPJ sob o nº 24.278.511/0001-38, para a contratação do objeto descrito no Documento de Oficialização de Demanda nº 007/2024 e no termo de referência. Os autos serão encaminhados para a autoridade competente, no caso, a Presidente da Câmara Municipal para autorização da contratação, nos termos do que preceitua a Lei nº 14.133/2021, no inciso VIII, do art. 72. Fica dispensada a análise jurídica, conforme art. 5º, da Portaria nº 09/2024 c/c inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 15/2024, ambas da Presidência da Câmara Municipal de Luz. Seguem em anexo a consulta prévia, as declarações e o checklist de que tratam os incisos III, IV e V, do art. 1º, da Portaria nº 09/2024. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que uma vez lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes.

**João Henrique Cançado Rodrigues**  
Agente de Contratação

---

<sup>1</sup> [https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/principio\\_da\\_economicidade](https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/principio_da_economicidade)